



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ - UASG - 987563

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR PEQUENO VALOR - ART. 75, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº [XXX]/[2026]

O MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Getúlio Vargas nº 280, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.206.606/0001-40, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por Joaquim Silva e Luna, e **BOLDRINI ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº **01.552.573/0001-90**, com sede/endereço em R ESTANISLAU ZAMBRZYCKI, 611 – ANDAR 01 – SALA 01 – CENTRO – FOZ DO IGUAÇU, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Ademir Luiz Boldrini, considerando o Processo/Protocolo Digital nº 80106/2026, a autorização da contratação direta e as disposições da Lei nº 14.133/2021 e dos Decretos Municipais nº 32.396/2024 e nº 32.398/2024, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA CLASSIFICAÇÃO

1. O objeto do presente contrato é prestação de serviços de engenharia elétrica e fornecimento de materiais para substituição, adequação e comissionamento de um Transformador Trifásico de 150 kVA, classe de tensão 34,5 kV, incluindo o atendimento emergencial com a disponibilização e instalação de um equipamento temporário até a entrega do novo transformador. termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento., conforme especificações, quantitativos, condições, prazos, níveis de serviço e resultados definidos no Termo de Referência e nos demais documentos vinculados.
2. Para fins de enquadramento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, o objeto corresponde a:
 - a) ☐ compra/fornecimento de bens;
 - b) ☒ prestação de serviço não contínuo ou por escopo;
 - c) ☐ prestação de serviço contínuo sem dedicação exclusiva de mão de obra;
 - d) ☐ prestação de serviço contínuo com dedicação exclusiva de mão de obra;
 - e) ☐ prestação de serviço com cessão de mão de obra sem dedicação exclusiva;
 - f) ☐ outro serviço juridicamente enquadrável no inciso II: [ESPECIFICAR].
3. Esta minuta não se aplica a obras, serviços de engenharia ou serviços de manutenção de veículos automotores enquadrados no art. 75, I, nem às hipóteses em que legislação específica imponha regime contratual incompatível com este padrão.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ - UASG - 987563

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO E DA VINCULAÇÃO

1. A contratação fundamenta-se no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.
2. Vinculam-se a este contrato, independentemente de transcrição e naquilo que forem aplicáveis ao objeto:
 - a) o ato de autorização da contratação direta;
 - b) o Documento de Formalização da Demanda, o Estudo Técnico Preliminar, quando elaborado, o Termo de Referência e os demais documentos de planejamento aplicáveis;
 - c) o aviso de contratação direta e os documentos do procedimento de seleção do fornecedor, quando houver;
 - d) a proposta da CONTRATADA, inclusive planilhas, especificações, catálogos, marcas/modelos, composição de custos e formação de preços, quando cabíveis;
 - e) o mapa ou relatório de riscos e a matriz de riscos, quando adotada;
 - f) as ordens de fornecimento/serviço, autorizações formais, termos de recebimento, relatórios de medição e demais documentos emitidos durante a execução;
 - g) os demais anexos e documentos expressamente identificados no processo administrativo.
3. A assinatura deste contrato implica ciência e aceitação, pela CONTRATADA, das condições constantes dos documentos vinculados e da legislação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE FORNECIMENTO, DO REGIME DE PRESTAÇÃO E DO MODELO DE EXECUÇÃO

1. A forma de fornecimento ou o regime de prestação será aquele definido no planejamento e indicado abaixo:
 - a) ☐ fornecimento integral e único;
 - b) ☐ fornecimento parcelado, mediante ordens de fornecimento;
 - c) ☐ fornecimento contínuo, nos quantitativos e periodicidade definidos no Termo de Referência;
 - d) ☒ serviço não contínuo/por escopo;
 - e) ☐ serviço contínuo sem dedicação exclusiva de mão de obra;
 - f) ☐ serviço contínuo com dedicação exclusiva de mão de obra;
 - g) ☐ outro modelo legalmente admitido: [ESPECIFICAR].
2. A remuneração será calculada por preço global, conforme definido no Termo de Referência e na proposta aceita.
3. A CONTRATADA executará o objeto de acordo com o modelo de execução, os níveis de serviço, os critérios de medição, os prazos e os padrões de desempenho e qualidade previstos nos documentos vinculados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ - UASG - 987563

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

4. Quando houver Instrumento de Medição de Resultado - IMR ou mecanismo equivalente, seus indicadores, faixas de tolerância, critérios de aferição, consequências financeiras e periodicidade integrarão o Termo de Referência e serão observados na execução.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. O valor total estimado/contratado é de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme proposta da CONTRATADA e documentos vinculados.
2. No fornecimento parcelado ou serviço remunerado por unidade, o pagamento observará os quantitativos efetivamente entregues/executados e aceitos, aplicados os preços unitários contratados, até o limite global do ajuste.
3. Nos serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, a composição do preço observará a planilha de custos e formação de preços vinculada ao contrato, quando exigida.
4. Estão incluídos no preço todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, fretes, transporte, embalagem, equipamentos, ferramentas, materiais, despesas administrativas e demais ônus incidentes.
5. As despesas correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s): 12.001.12.122.0310-2.183-3.3.90.39.00-1.104

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA, DOS PRAZOS DE ENTREGA/EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO

1. O prazo para entrega ou início da execução será de 70 dias, contado à partir de 10 dias da chegada do novo transformador, observado o Termo de Referência.
2. O prazo de execução do objeto será de 70 dias/meses, quando aplicável, contado do marco definido no item anterior.
3. O prazo de vigência do contrato será de 120 dias, contado da assinatura/eficácia, devendo abranger o período necessário à execução, aos recebimentos e aos pagamentos.
4. Nos contratos por escopo predefinido, a vigência será automaticamente prorrogada quando o objeto não for concluído no período firmado, na forma do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da mora e das sanções quando a não conclusão decorrer de culpa da CONTRATADA.
5. Nos serviços e fornecimentos contínuos, eventual prorrogação somente ocorrerá quando legalmente admissível, prevista nos documentos da contratação, vantajosa e formalmente autorizada, preservados os pressupostos da contratação direta, inclusive a aferição dos limites do art. 75 e a vedação ao fracionamento indevido da despesa.
6. Pedidos de prorrogação de prazo formulados pela CONTRATADA deverão ser apresentados tempestivamente e devidamente justificados, não purgando eventual mora já constituída quando apresentados após o vencimento.

Página 3 de 14



CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E EXECUÇÃO

1. A execução ocorrerá no CEB Leonel Brizola, na Rua João Ricieri Maran, nº 388, Três Lagoas, Foz do Iguaçu/PR, CEP 85862-430, observadas as normas técnicas, de segurança, ambientais, de acessibilidade e demais requisitos aplicáveis.
2. O novo transformador e os demais materiais fornecidos deverão ser novos e de primeiro uso, atendendo às especificações e condições do Termo de Referência e da proposta aceita. O transformador temporário deverá ser compatível com a instalação elétrica da unidade e permanecer em funcionamento até a instalação e entrada em operação do novo transformador.
3. A entrega compreenderá, sem custo adicional, embalagem adequada, transporte, descarga, montagem, instalação, configuração, testes, manuais, certificados e demais providências expressamente previstas no Termo de Referência.
4. Quando houver indicação de marca/modelo na proposta, sua substituição somente será admitida mediante autorização formal do CONTRATANTE, após demonstração de equivalência ou superioridade e de ausência de prejuízo técnico ou econômico, na forma da legislação e do Termo de Referência.
5. Os bens sujeitos a número de série, lote, validade, registro, certificação ou rastreabilidade deverão ser entregues com identificação suficiente para a conferência e o acionamento de garantias.
6. A CONTRATADA substituirá, no prazo fixado pela fiscalização, os bens recusados, avariados, defeituosos ou em desconformidade, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.
7. A CONTRATADA disponibilizará profissionais, equipamentos, materiais e recursos necessários à execução, mantendo organização própria e autonomia na gestão de sua mão de obra, sem formação de vínculo empregatício com o CONTRATANTE.
8. Os serviços serão executados segundo os níveis de qualidade, prazos e resultados previstos no Termo de Referência, observadas as normas da ABNT, as normas e padrões da concessionária de energia e as NRs, NTCs e MIT Copel aplicáveis, com utilização dos equipamentos de proteção individual e coletiva necessários.
9. A execução compreenderá a retirada do equipamento danificado, as adequações necessárias nas instalações elétricas, a desconexão e retirada do equipamento temporário, o içamento, posicionamento, fixação e conexões elétricas do novo transformador de 150 kVA, classe de tensão 34,5 kV, e os ensaios, testes, ajustes e comissionamento final antes da energização definitiva.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ - UASG - 987563

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

10. A CONTRATADA fornecerá todos os materiais, componentes, equipamentos, ferramentas, instrumentos, veículos, transporte, mão de obra especializada e demais recursos necessários à execução integral, sem ônus adicional, salvo aqueles expressamente previstos no contrato.

11. Os serviços deverão minimizar as interrupções do fornecimento de energia e os impactos sobre o funcionamento da unidade escolar, com preservação da segurança dos alunos, servidores e demais usuários.

12. A retirada, acondicionamento, transporte e destinação dos materiais, do transformador substituído e dos resíduos decorrentes da execução observarão a legislação ambiental aplicável e as orientações da fiscalização, vedado o descarte inadequado de componentes elétricos, óleos e embalagens.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MEDIÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO

1. Os critérios e a periodicidade de medição serão os definidos no Termo de Referência e, quando houver, no IMR ou instrumento equivalente.

2. Nos serviços, o recebimento provisório será realizado pelo fiscal mediante termo detalhado ou instrumento equivalente, após a verificação do cumprimento das exigências técnicas; o recebimento definitivo será realizado pelo gestor ou por comissão/agente competente, mediante comprovação do atendimento das exigências contratuais.

3. Nas compras, o recebimento provisório ocorrerá de forma sumária pelo fiscal técnico ou fiscal setorial, com posterior verificação da conformidade; o recebimento definitivo será realizado pelo fiscal e gestor, ou por comissão/agente competente, conforme a regulamentação municipal.

Selecionar uma das alternativas abaixo e excluir a inaplicável.

4. O recebimento provisório será realizado no prazo de [XX] dias úteis da entrega/conclusão, e o recebimento definitivo no prazo de [XX] dias úteis após o provisório, observados os procedimentos do Termo de Referência.

5. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato ou seus anexos, devendo a CONTRATADA corrigir, refazer, reparar ou substituir o que for necessário no prazo fixado pela fiscalização, sem ônus adicional.

6. Quando adotado IMR ou mecanismo equivalente, a adequação do pagamento aos resultados efetivamente aferidos não se confunde com penalidade contratual, observados os limites e procedimentos da regulamentação municipal.

7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, legal ou contratual da CONTRATADA por vícios, defeitos, qualidade, segurança e perfeita execução do objeto.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ - UASG - 987563

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

1. A liquidação da despesa será realizada em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, após a certificação do adimplemento da obrigação.
2. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis contados da liquidação, mediante ordem bancária em conta de titularidade da CONTRATADA.
3. Quando o credor se enquadrar nas categorias favorecidas previstas no art. 323, § 2º, do Decreto Municipal nº 32.398/2024 e estiverem presentes os pressupostos regulamentares, os prazos dos itens 1 e 2 serão reduzidos pela metade.
4. O prazo para liquidação ou pagamento poderá ser prorrogado em situação excepcional devidamente justificada ou suspenso durante o período necessário à correção de inconsistências na execução, na nota fiscal ou na documentação exigida, na forma da regulamentação municipal.
5. Previamente ao pagamento, será verificada a manutenção das condições exigidas para a qualificação da CONTRATADA. A perda superveniente de regularidade não ensejará, por si só, retenção do pagamento, devendo a CONTRATADA ser notificada para regularização, sem prejuízo das demais consequências legais e contratuais.
6. Nos serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, o pagamento observará o regime financeiro definido no Termo de Referência e as comprovações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias exigidas pela regulamentação municipal, sem prejuízo do ingresso do crédito na ordem cronológica nas hipóteses regulamentadas.
7. Na hipótese de caso fortuito, força maior ou calamidade pública que impeça a liquidação ou o pagamento, o prazo ficará suspenso até a regularização, preservada a posição na ordem cronológica.
8. Em caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral, poderá haver pagamento parcial, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.
9. O atraso injustificado do CONTRATANTE ensejará atualização monetária, proporcional aos dias de atraso, mediante aplicação do INPC, IPCA ou IGP-DI, adotando-se o índice que for mais favorável à Administração Municipal, nos termos da regulamentação vigente.
10. Os pagamentos observarão as retenções tributárias legalmente cabíveis, inclusive a retenção do Imposto de Renda na fonte nos termos da regulamentação municipal e federal aplicável.
11. Não haverá pagamento antecipado, salvo hipótese excepcional previamente justificada e expressamente autorizada nos documentos da contratação, quando propiciar sensível economia de recursos ou constituir condição indispensável à execução, observadas as garantias e demais requisitos legais e regulamentares.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ - UASG - 987563

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO, DA REVISÃO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

1. A data-base do orçamento estimado é [DD/MM/AAAA]. Ressalvada a repactuação prevista nos itens seguintes, os preços poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado dessa data-base, mediante aplicação do índice IPCA, definido no planejamento da contratação.
2. O reajuste em sentido estrito será formalizado por apostilamento, observada a legislação e a regulamentação municipal.
3. O equilíbrio econômico-financeiro poderá ser restabelecido a qualquer tempo quando comprovada a ocorrência de fato superveniente juridicamente apto a alterar a relação inicial entre encargos e remuneração, observada a distribuição de riscos do contrato e a documentação exigida.
4. Os pedidos de revisão deverão ser integralmente instruídos pela parte interessada e serão decididos pelo gestor do contrato no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, contado da apresentação da documentação completa. A falta de documentos ou informações indispensáveis interromperá o prazo, desde que a CONTRATADA seja expressamente notificada acerca das pendências, sem prejuízo das diligências e complementações necessárias.
5. A criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, quando comprovada sua repercussão nos preços contratados, ensejará a correspondente revisão para mais ou para menos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. executar fielmente o objeto, observando este contrato, os documentos vinculados, a proposta aceita, as normas aplicáveis e as determinações regulares da fiscalização;
2. manter, durante toda a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação direta;
3. designar preposto quando exigido e manter canais de comunicação atualizados;
4. disponibilizar pessoal qualificado, bens, materiais, equipamentos, ferramentas e meios necessários ao cumprimento do objeto;
5. cumprir as normas trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais, sanitárias, de saúde e segurança do trabalho aplicáveis;
6. reparar, corrigir, refazer, remover ou substituir, às suas expensas, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos, avarias ou incorreções;
7. responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução, sem prejuízo das demais responsabilidades legais;
8. permitir e facilitar a fiscalização, fornecendo informações, documentos, relatórios, amostras, testes, evidências e acessos solicitados;

Página 7 de 14



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ - UASG - 987563

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

9. comunicar imediatamente fatos que possam comprometer os prazos, a qualidade, a continuidade ou a segurança da execução, adotando as providências saneadoras cabíveis;
10. não empregar criança ou adolescente em desacordo com o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e cumprir as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando incidentes;
11. guardar sigilo sobre informações protegidas e cumprir as obrigações de segurança da informação e proteção de dados pessoais, quando aplicáveis;
12. manter organização documental suficiente para a rastreabilidade das entregas, serviços, medições, comunicações, garantias e providências adotadas;
13. observar as regras de integridade, probidade e prevenção à corrupção aplicáveis às relações contratuais com o Município;
14. cumprir as demais obrigações específicas estabelecidas no Termo de Referência e nos documentos da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. fornecer as informações, acessos e condições necessárias à execução do objeto que estejam sob sua responsabilidade;
2. emitir ordem de fornecimento/serviço ou autorização de início, quando aplicável;
3. acompanhar e fiscalizar a execução por meio de agentes formalmente designados;
4. receber, medir e avaliar o objeto nos prazos e condições estabelecidos, determinando o saneamento de desconformidades;
5. efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições contratuais e a ordem cronológica aplicável;
6. decidir, nos limites de suas competências, os requerimentos relacionados à execução, às alterações, ao equilíbrio econômico-financeiro e aos demais pleitos da CONTRATADA;
7. adotar as providências necessárias à publicidade, transparência e registro do contrato e de seus aditamentos;
8. apurar, em processo próprio, fatos que possam ensejar aplicação de sanções ou extinção contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
9. nos serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, exercer os controles trabalhistas e previdenciários previstos na regulamentação municipal e operacionalizar o mecanismo financeiro adotado, quando cabível;
10. cumprir as demais obrigações que lhe sejam atribuídas pela legislação, pelo Termo de Referência e pelos documentos da contratação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ - UASG - 987563

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO, DA FISCALIZAÇÃO E DO PREPOSTO

1. A gestão e a fiscalização serão exercidas pelos agentes formalmente designados pela autoridade competente, com atribuições definidas na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal.
2. Gestor do contrato: THIAGO ROBERTO DA SILVA matrícula nº 2095102, Secretário de Escola – Nível I. Fiscal(is): DOUGLAS DA CONCEICAO SANTOS, matrícula nº 2437101, Eng. Civil Júnior.
3. A fiscalização será preventiva, rotineira e sistemática, com registro formal das ocorrências, determinações, medições, notificações, glosas, recebimentos e demais atos relevantes.
4. Nos serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, será exercida fiscalização dos aspectos administrativos, trabalhistas, previdenciários e fundiários na forma do Decreto Municipal nº 32.398/2024, podendo a fiscalização técnica e administrativa ser atribuída ao mesmo agente quando não houver risco de prejuízo ao exercício das funções.
5. A CONTRATADA designará preposto antes do início da execução nos serviços de tecnologia da informação, nos serviços com dedicação exclusiva de mão de obra e nas demais hipóteses previstas no Termo de Referência, informando seus poderes, deveres e canais de contato.
6. As comunicações que exijam formalidade serão realizadas por escrito, admitida mensagem eletrônica institucional, devendo os registros relevantes ser juntados ao processo administrativo.
7. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

1. É vedada a cessão ou transferência integral do contrato sem autorização legal e administrativa expressa.
2. Nos serviços, a subcontratação parcial somente será admitida quando prevista no Termo de Referência e previamente autorizada pelo CONTRATANTE, observados os limites, condições e requisitos definidos na contratação.
3. A aquisição, pela CONTRATADA, de insumos ou bens de terceiros necessários ao fornecimento não caracteriza, por si só, subcontratação do objeto, permanecendo integral a responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE.
4. A subcontratação não transfere à Administração responsabilidade perante o subcontratado e não afasta a responsabilidade integral da CONTRATADA pelo cumprimento do contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ - UASG - 987563

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

1. Não será exigida garantia de execução contratual dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, conforme as razões constantes do Estudo Técnico Preliminar e a avaliação dos riscos da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DO OBJETO E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

1. A garantia mínima do objeto observará o prazo legal estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, conforme o Termo de Referência, sem prejuízo de prazo superior previsto em lei, norma técnica, proposta ou garantia do fabricante. Se a garantia do fabricante for inferior ao prazo legal aplicável, a CONTRATADA deverá complementá-la pelo período restante.

2. A garantia dos equipamentos abrangerá vícios, defeitos de fabricação e funcionamento, conforme o Termo de Referência.

3. Nos serviços, a CONTRATADA responderá pela correção de falhas e defeitos decorrentes da execução durante o prazo de garantia definido no Termo de Referência e na legislação aplicável.

4. A assistência técnica e a manutenção corretiva serão prestadas pela CONTRATADA ou por assistência técnica autorizada, sem ônus adicional para o CONTRATANTE durante o período de garantia, de acordo com as normas técnicas específicas e as condições do Termo de Referência.

5. A manutenção corretiva compreenderá a substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias. As peças com vício ou defeito serão substituídas por peças novas, de primeiro uso e originais, de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

6. Uma vez notificada, a CONTRATADA realizará a reparação ou substituição no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da retirada do equipamento das dependências da Administração pela CONTRATADA ou pela assistência técnica autorizada. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada aceita pelo CONTRATANTE.

7. Na hipótese de prorrogação do prazo de reparação ou substituição, a CONTRATADA disponibilizará equipamento equivalente, de especificação igual ou superior, para utilização provisória durante os reparos, de modo a garantir a continuidade das atividades.

8. Decorrido o prazo sem atendimento da solicitação ou apresentação de justificativas, o CONTRATANTE poderá contratar empresa diversa para os reparos, ajustes ou substituição,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ - UASG - 987563

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

exigindo da CONTRATADA o reembolso dos custos, sem perda da garantia dos equipamentos.

9. O transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da CONTRATADA. A garantia legal ou contratual do objeto terá prazo próprio e independente da vigência do contrato, permanecendo exigíveis as obrigações correspondentes após seu término.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses e limites previstos nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal, mediante termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões legalmente determinados, observados os limites legais.

3. Nenhuma alteração poderá descaracterizar o objeto, modificar indevidamente sua natureza ou servir à ampliação artificial de contratação direta, devendo ser preservados os pressupostos que legitimaram o enquadramento no art. 75, II.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Constituem infrações administrativas as condutas tipificadas na Lei nº 14.133/2021, na regulamentação municipal e neste contrato, apuradas em processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

2. Poderão ser aplicadas as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, segundo o enquadramento da conduta, sua natureza e gravidade, observadas as hipóteses de cumulação admitidas na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal.

3. O atraso injustificado na entrega ou execução sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de até 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, graduada conforme a gravidade e as consequências da mora, calculada sobre o valor da parcela, entrega, obrigação ou etapa afetada pelo atraso ou, quando não for possível individualizá-la, sobre o valor total do contrato, até o 30º (trigésimo) dia.

4. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, a mora poderá, conforme as circunstâncias do caso concreto, caracterizar inexecução parcial ou total. Nessa hipótese, cessará a incidência da multa moratória sobre o mesmo fato gerador e poderá ser aplicada a multa compensatória correspondente, mediante prévio processo administrativo sancionatório.

5. A multa compensatória terá como base de cálculo o valor total do contrato e sua pena-base será fixada, conforme o enquadramento material da infração, dentro das seguintes faixas:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento), nos casos de inexecução parcial do contrato ou de descumprimento de pequena relevância, quando a aplicação de

Página 11 de 14



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ - UASG - 987563

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

multa se mostrar adequada em conjunto com a advertência ou em razão das circunstâncias concretas da infração;

b) de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento), nos casos de inexecução total do contrato que não se enquadre na hipótese de grave dano prevista na alínea seguinte, ou de retardamento injustificado da execução ou da entrega do objeto;

c) de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), nos casos de inexecução parcial ou total que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, devidamente demonstrado no processo administrativo;

d) de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento), nos casos de apresentação de declaração ou documentação falsa durante a execução, comportamento inidôneo, fraude na execução contratual, prática de ato ilícito destinado a frustrar os objetivos da contratação ou prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

6. O percentual concreto da pena-base será motivadamente fixado pela autoridade competente dentro da faixa aplicável, consideradas a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e os critérios de dosimetria previstos no Decreto Municipal nº 32.398/2024. As agravantes e atenuantes poderão modificar a pena-base na forma do regulamento, respeitados os limites legais aplicáveis à multa.

7. É vedada a cumulação de multa moratória e multa compensatória sobre o mesmo fato gerador. A multa, quando cabível, poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções administrativas, nos limites e hipóteses admitidos pela Lei nº 14.133/2021 e pela regulamentação municipal.

8. A multa moratória não será aplicada quando houver prorrogação do prazo regularmente concedida pela Administração e cumprida pela CONTRATADA, sem prejuízo da apuração de responsabilidade por atraso anteriormente constituído, quando cabível.

9. A aplicação de sanção não afasta a obrigação de reparar integralmente os danos causados, nem impede a adoção de glosas, reexecução, substituição, restituição de valores, extinção contratual ou outras medidas legalmente cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

1. O contrato extinguir-se-á pelo cumprimento integral das obrigações ou antecipadamente nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal.

2. A extinção por ato unilateral da Administração será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das medidas necessárias à continuidade do interesse público.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ - UASG - 987563

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

3. A extinção não prejudica a apuração de responsabilidades, a aplicação de sanções, a cobrança de multas, a reparação de danos e o pagamento das parcelas regularmente executadas e reconhecidas.

4. Nos serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, a extinção deverá observar as providências necessárias à verificação e quitação das obrigações trabalhistas e sociais vinculadas ao contrato, sem prejuízo das prerrogativas legais da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS, DA CONFIDENCIALIDADE E DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

1. As partes observarão a Lei nº 13.709/2018 e as normas aplicáveis de proteção de dados pessoais, tratando dados apenas para finalidades legítimas relacionadas à contratação.

2. A CONTRATADA adotará medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger dados e informações contra acesso não autorizado, destruição, perda, alteração, comunicação ou tratamento inadequado ou ilícito.

3. Incidentes de segurança que possam acarretar risco ou dano relevante deverão ser comunicados imediatamente ao CONTRATANTE, sem prejuízo das demais providências legais.

4. As obrigações de confidencialidade permanecerão enquanto subsistir fundamento legal ou contratual para a proteção das informações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA INTEGRIDADE, DA PROIBIDADE E DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES LEGAIS

1. A CONTRATADA deverá atuar com integridade, probidade e boa-fé, abstendo-se de práticas fraudulentas, corruptas, anticompetitivas ou lesivas à Administração.

2. Quando a legislação municipal exigir programa, declaração ou medidas específicas de integridade e conformidade, a CONTRATADA deverá mantê-las durante a execução e apresentar as comprovações pertinentes.

3. A CONTRATADA declara ciência das vedações e responsabilidades decorrentes da Lei nº 12.846/2013, da Lei nº 14.133/2021 e da legislação municipal aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE, DA EFICÁCIA E DA TRANSPARÊNCIA

1. A eficácia deste contrato fica condicionada à sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no prazo de 10 (dez) dias úteis contado da assinatura, por se tratar de contratação direta, sem prejuízo das demais formas de publicidade exigidas pela legislação municipal.

2. O contrato e seus aditamentos serão juntados ao processo administrativo e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ - UASG - 987563

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

1. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei nº 14.133/2021, nos Decretos Municipais nº 32.396/2024 e nº 32.398/2024, nas demais normas aplicáveis, nos princípios de Direito Público e, subsidiariamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições de direito privado compatíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

1. Fica eleito o Foro da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, para dirimir questões decorrentes deste contrato que não possam ser resolvidas pela via administrativa, ressalvadas as competências legais específicas.

Foz do Iguaçu/PR, XX de XXXXX de 2026.

Documento assinado de forma digital/eletrônica, cfe Decreto nº 28.900/2021-PMFI.